



**PARECER Nº 070/2020 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 093/2019

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Edsom Sousa que “altera a Lei Municipal nº 3.962/96, que estabelece normas para realização da publicidade e da propaganda oficiais do Município de Divinópolis”.

Em resumo a intenção do projeto é incluir como condição para a contratação de veículos de comunicação pelo Município de Divinópolis que o respectivo proprietário ou qualquer de seus parentes até o terceiro grau não estejam nomeados para cargos em comissão de recrutamento amplo na estrutura da administração direta e indireta do Município.

Em sua justificativa o Exmo. Vereador autor do projeto sustenta que configuraria violação ao princípio da moralidade a contratação pelo Município de veículos de comunicação que, em quadro societário apresente sócios ou parentes desses, até o terceiro grau, vinculados à administração pública direta ou indireta por meio de nomeação para cargos em comissão de recrutamento amplo. Segundo o autor a administração pública deve manter um controle sobre suas atividades para que seja garantida a seriedade e a veracidade de suas atividades, ou seja, para que a presunção de legitimidade ou de veracidade não seja questionada ou posta a comprovações pelo fato de apresentar irregularidades.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando que na análise da Comissão de Justiça, Redação e Legislação da Câmara Municipal o projeto de lei apresentado padece de vício de inconstitucionalidade não pode haver interesse público envolvido. Por essas razões a não aprovação do PLCM 093/2019 é a medida que se recomenda.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº CM 093/2019.

Divinópolis, 19 de fevereiro de 2020.

Adair Otaviano

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Ademir Silva

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Nêgo do Buriti

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 093/2019